



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 126 | 16 de Julho de 2025

5ª CMPM

Conferência Municipal de
Políticas para as Mulheres

MAIS DEMOCRACIA, MAIS IGUALDADE, MAIS CONQUISTAS PARA TODAS

Importantes debates em defesa dos direitos das mulheres, da igualdade de oportunidades e da participação feminina nas decisões políticas e sociais



23/07



8h às 17h



Centro Cultural Rosemar Pimentel
Praça Heitor Vale, s/n - Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Rômulo Mello Massaccesi

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária de Políticas para as Mulheres

Daniella Maria de Oliveira

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Comandante da Guarda Municipal

Alexandre da Silva Souza

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	05
Câmara Municipal	07

TODOS CONTRA
A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL N.º 4077 DE 16 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 3713/2023.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal n.º 3713/2023, que passará a vigor com a seguinte redação:
Art. 5º

Parágrafo único. A gratificação disciplinada nesta Lei será paga, mensalmente, em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor, em hipótese alguma.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 16 DE JULHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 231/2025
AUTOR: Mesa Diretora

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO	
INSTRUMENTO:	TERMO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2023.
PARTE:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
OBJETO:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2023, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Barra do Piraí
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11.339/2023
FUNDAMENTO:	Art. 71, II da Lei 14.133/2021 e Súmula 473 do STF
DATA DA ASSINATURA:	16 de julho de 2025

PORTARIA Nº 967/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 14/07/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 3787/2023, VITHORIA ROCHA DE SOUZA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Relações Institucionais, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 15 DE JUNHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/en/mjml



PORTARIA Nº 968/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, DANIEL FIALHO FERREIRA – matr. 13.157 E DIEGO LUIZ DA COSTA GARCEZ – matr. 13.187, como fiscais do Contrato nº 06/2021, firmado com o município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, com a Empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI, Processo nº 9362/2020 que tem como objeto a contratação de jornal de grande circulação para publicação de editais e atos oficiais da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 220/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 15 DE JULHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo 101/2025/SECOM
Smg/mjml.

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
OBJETO:	Serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “Banco de Preços”.
VALOR:	R\$24.600,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9006/2025
VIGÊNCIA:	15/07/2025 a 15/07/2026.
FUNDAMENTO:	Artigo 74, I, da Lei Federal 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	15 de julho de 2025.

SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Contrato nº 09/2025
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Nova Linea Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda.
OBJETO:	O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de insumo médico hospitalar, visando atender as demandas dos usuários do SUS, nos moldes do Termo de Referência constante no supracitado processo.
VALOR GLOBAL	R\$2.895.303,30 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e três reais e trinta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.301.0020.3045 3.3.90.30.99.0021 1600 (FEDERAL)
PROCESSO ADMINISTRATIVO	9008/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei 14.133/2021 e suas alterações.
VIGÊNCIA:	12 (Doze) meses.
DATA DA ASSINATURA:	15 de Julho de 2025.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Cristiano Gama de Almeida.



EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Contrato nº 12/2025
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa RM Distribuidora de Medicamentos Ltda.
OBJETO:	O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de insumo médico hospitalar, visando atender as demandas dos usuários do SUS, nos moldes do Termo de Referência constante no supracitado processo.
VALOR GLOBAL	R\$747.717,32 (setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SMS 10.301.0020.3045 3.3.90.30.99.0021 1600 SMS 10.302.0020.2962 3.3.90.30.99.0022 1600 SMS 10.302.0020.3029 3.3.90.30.99.0022 1600 SMS 10.305.0020.3045 3.3.90.30.99.0023 1600
PROCESSO ADMINISTRATIVO	9011/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei 14.133/2021 e suas alterações.
VIGÊNCIA:	12 (Doze) meses.
DATA DA ASSINATURA:	15 de Julho de 2025.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Cristiano Gama de Almeida.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Homologo e Adjudico a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 036/2024. O Objeto do presente certame é a aquisição de equipamentos de informática para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Barra do Piraí, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, conforme Termo de Homologação constante aos autos do Processo Licitatório de nº 344/2024, em favor das seguintes empresas:

A empresa NEP SOLUÇÕES E INFORMÁTICA – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, foi a ganhadora dos itens 01, 03 e 05, perfazendo o Valor Global de R\$23.998,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais). A empresa VB INFORMÁTICA E ELETRO LTDA foi a ganhadora do item 01, no Valor Global de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais). A empresa JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES, foi a ganhadora dos itens 04 e 06, no Valor Global de R\$5.991,68 (cinco mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Importa o presente Pregão Eletrônico 036/2024, o valor total de R\$32.850,58 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme laudas do processo administrativo de nº 344/2024.

Data da Homologação: 16 de Julho de 2025

Cristiano Gama de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

ROTAS DO
CAMINHÃO
DE LIXO

Confira nas nossas redes sociais.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

NOTA EXPLICATIVA

As leis a seguir publicadas foram promulgadas pela Câmara Municipal de Barra do Piraí por força do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa de Leis ante a ausência de sanção pelo Poder Executivo à época na gestão 2021-2024. Sendo assim tal publicação regulariza a tramitação dos referidos projetos, promulgados em lei, surtindo seus efeitos a partir da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4073 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA MASSOTERAPIA NAS UNIDADES DE SAÚDE, NOS HOSPITAIS MANTIDOS OU VINCULADOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a implementação de massoterapia nas unidades de saúde e nos hospitais públicos mantidos ou vinculados ao poder público municipal de Barra do Piraí.

Art.2º. A massoterapia será oferecida aos pacientes internados ou em tratamento ambulatorial, desde que indicada por profissional de saúde devidamente habilitado.

Art.3º. A massoterapia tem como objetivo auxiliar na recuperação e bem-estar dos pacientes, promovendo alívio de dores, redução do estresse e melhora na qualidade de vida.

Art.4º. A administração dos hospitais públicos deverá providenciar os recursos humanos e materiais necessários para a implementação da massoterapia, bem como a capacitação dos profissionais de saúde.

Art.5º. Os profissionais responsáveis pela aplicação da massoterapia deverão possuir formação específica na área, garantindo a qualidade e eficácia dos tratamentos oferecidos.

Art.6º. Os atendimentos de massoterapia deverão ser realizados de forma periódica, conforme a necessidade de cada paciente e conforme indicação médica.

Art.7º. Estudos científicos comprovam que a massoterapia pode proporcionar diversos benefícios, como a melhora da circulação sanguínea, o alívio de tensões musculares e a promoção do relaxamento mental.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

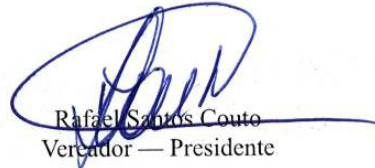




CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 6/2025

AUTOR: Jeordane da Silva Gomes Perino

Página 2 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4072 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024 EM BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei tem por objetivo garantir o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário para as famílias de baixa renda residentes na cidade de Barra do Piraí, mediante a implementação da Tarifa Social de Água, nos termos da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art.2º. Para os fins desta Lei considera-se Tarifa Social de Água a redução da tarifa de água e esgoto para as famílias que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e na Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art.3º. A Tarifa Social de Água será concedida às famílias que:

- I. Tenham renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio salário mínimo), conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024;
- II. Sejam beneficiárias de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;
- III. Tenham membros com deficiência ou doença crônica que necessitem de uso contínuo de água para tratamento médico.

Art.4º. A Tarifa Social de Água será concedida sob a forma de desconto na tarifa de água e esgoto, que não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor total da fatura, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art.5º. A concessão da Tarifa Social de Água será feita mediante requerimento da família interessada, que deverá ser apresentado à concessionária de serviços de água e esgoto da cidade de Barra do Piraí.

Art.6º. A concessionária de serviços de água e esgoto da cidade de Barra do Piraí deverá:

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I. Estabelecer os critérios e procedimentos para a concessão da Tarifa Social de Água, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024;
- II. Realizar campanhas de divulgação da Tarifa Social de Água;
- III. Fornecer relatórios trimestrais ao Poder Executivo Municipal sobre o número de famílias beneficiadas e o valor total dos descontos concedidos.

Art.7º. O Poder Executivo Municipal deverá:

- I. Regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias;
- II. Fornecer recursos orçamentários necessários para a implementação da Tarifa Social de Água.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 59/2025
AUTOR: Thiago Felipe Ponciano Soares





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4075 DE 14 DE JULHO DE 2025

**EMENTA: FICA PROIBIDA A COBRANÇA DE
HONORÁRIOS ADMINISTRATIVOS DE DÉBITOS
MUNICIPAIS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA
ATIVA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibida a cobrança de honorários administrativos de débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 131/2024
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4076 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO O EVENTO BRAÇADAS CONTRA A FOME, COMEMORADO TODO ÚLTIMO FINAL DE SEMANA DE SETEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído no calendário oficial de festividades do Município de Barra do Piraí o evento “Braçadas contra a fome”, criado com o intuito de arrecadar alimentos para famílias carentes através de um evento de revezamento de natação.

Art.2º. Fica autorizado o Poder Executivo a conveniar-se com instituições públicas e privadas objetivando o custeio da festividade, inclusive sua divulgação.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de julho de 2025.


Raniel Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 127/2024

AUTOR: Thiago Felipe Ponciano Soares





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4060 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE FONES ANTIRRUÍDO PARA PESSOAS AUTISTAS E DEMAIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUE TAMBÉM APRESENTEM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Fornecimento de Fones Antirruído para pessoas autistas e demais pessoas com deficiência, que também apresentem hipersensibilidade auditiva, no âmbito do Município de Barra do Piraí – RJ.

Parágrafo único: O fone antirruído que dispõe este artigo é equipamento adequado e indicado por profissional da saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devidos sua sensibilidade auditiva.

Art.2º. O Poder Executivo ficará responsável pela implementação e execução do Programa, garantindo o acesso gratuito aos fones antirruídos para os beneficiários elegíveis.

Art.3º. Poderão ser beneficiários do Programa:

- I. Pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II. Pessoas com outras deficiências que apresentem hipersensibilidade auditiva, comprovada por laudo médico.

Art.4º. Os Fones antirruído fornecidos pelo Programa deverão atender aos padrões de qualidade e eficácia estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes.

Art.5º. Caberá ao órgão competente do município estabelecer os critérios e procedimentos para a solicitação, avaliação e distribuição dos fones antirruídos aos beneficiários.



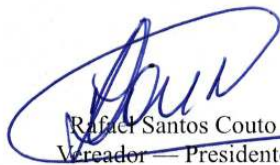


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 141/2024

AUTORA: Roseli Braga de Figueiredo





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4061 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: CRIAÇÃO DE UMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Farmácia de Manipulação Municipal, destinada à preparação de medicamentos básicos e fórmulas magistrais para atender às necessidades da rede pública de saúde.

Art.2º. A farmácia de manipulação municipal deverá seguir todas as normas e regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

Art.3º. A farmácia de manipulação municipal terá as seguintes atribuições:

- I. Preparar medicamentos básicos e fórmulas magistrais conforme as prescrições médicas da rede pública de saúde.
- II. Garantir a qualidade e a segurança dos medicamentos manipulados.
- III. Reduzir os custos com a aquisição de medicamentos para a municipalidade.
- IV. Promover a capacitação contínua dos profissionais envolvidos na manipulação de medicamentos.

Art.4º. A farmácia de manipulação municipal deverá contar com a seguinte infraestrutura mínima:

- I. Sala administrativa.
- II. Sala de armazenamento de matérias-primas.
- III. Laboratório de manipulação de sólidos, líquidos e semissólidos.
- IV. Área de controle de qualidade.
- V. Área de dispensação de medicamentos.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 145/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4063 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE À LEISHMANIOSE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei estabelece medidas para a prevenção e o combate à leishmaniose no município de Barra do Piraí.

Art.2º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Leishmaniose, com os seguintes objetivos:

- I. Promover campanhas educativas sobre a leishmaniose, suas formas de transmissão, sintomas e prevenção.
- II. Realizar a distribuição de coleiras impregnadas com inseticida para cães, visando a redução da população de flebotômíneos (vetores da doença).
- III. Implementar ações de controle ambiental, como a limpeza de terrenos baldios e a eliminação de criadouros de flebotômíneos.
- IV. Oferecer tratamento gratuito para animais diagnosticados com leishmaniose.

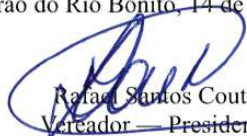
Art.3º. As campanhas educativas serão realizadas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos, com a participação de profissionais da saúde e voluntários.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação e execução do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Leishmaniose.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 186/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 — Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4064 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA IDENTIFICAR SINAIS DE ABUSO MORAL, FÍSICO, SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei trata da criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação e agentes de saúde a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.

Art.2º. Fica obrigado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a promover anualmente a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia.

Art.3º. O treinamento deve ser promovido através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade, desde que com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único: Deve-se utilizar, prioritariamente, a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de funcionários do Município, independente da forma de ingresso na administração pública.

Art.4º. O treinamento deve ser obrigatório a todos os profissionais da educação e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios, cursos, podendo ocorrer em dia letivo ou não, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretária de Educação.

§1º. Como profissional da educação são compreendidos: professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio e acompanhantes de portadores de necessidades especiais, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

§2º. A capacitação pode ser estendida a estagiários do ensino médio e superior que estejam alocados em unidades escolares.

Art.5º. Quando possível, o treinamento deverá incluir ainda os profissionais da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art.6º. Agentes de saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS.

Art.7º. O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

- I. Definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II. Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III. Identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;
- IV. Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI. Violência entre menores: Bullying e relacionamentos;
- VII. Abuso sexual digital;
- VIII. Sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX. Denúncia.

Parágrafo único: Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Art.8º. O Município buscará promover a conscientização, prevenção e orientação da população, preferencialmente através da campanha “Maio Laranja” do Governo Federal, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, visando o combate ao abuso e à exploração infantil no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

Art.9º. As disposições desta lei se aplicam ainda à rede privada de ensino no Município, que obedecerá a carga horária mínima, o conteúdo a ser abordado e os profissionais a serem treinados, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 10. Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 188/2024

AUTOR: José Luiz de Brum Sabença





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4065 DE 14 DE JULHO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI O MÊS DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DE
PERSONALIDADE BORDERLINE (TPB) NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, A SER
REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Mês de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline (TPB) no município de Barra do Piraí, a ser realizado anualmente no mês de maio.

Art.2º. Durante o mês de maio, serão promovidas atividades de conscientização e educação sobre o Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), incluindo palestras, seminários, campanhas publicitárias e outros eventos pertinentes.

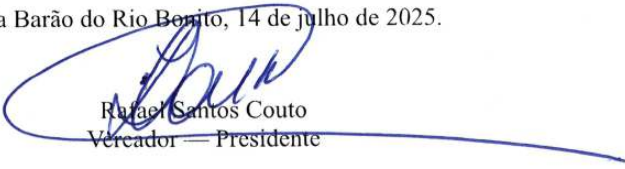
Art.3º. As atividades de que trata o Art. 2º desta Lei deverão envolver a participação de profissionais de saúde, educadores, organizações não governamentais e demais entidades interessadas na temática.

Art.4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 189/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4066 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: PRIORIZA A MULHER COM DEFICIÊNCIA O ATENDIMENTO EM CARÁTER PERMANENTE AOS ATENDIMENTOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO E MAMÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Prioriza a mulher com deficiência o atendimento em caráter permanente aos atendimentos de prevenção do câncer ginecológico e mamário na rede pública de saúde de Barra do Piraí.

§1º. Às mulheres com deficiência serão garantidas as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento previsto.

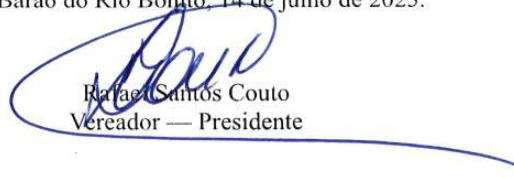
§2º. No registro deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Art.2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 190/2024
AUTOR: José Luiz de Brum Sabença

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4067 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI O PROGRAMA FILA ZERO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA MULHERES DIAGNOSTICADOS COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Piraí o “Programa Fila Zero” para realização de exames para Mulheres diagnosticadas com Câncer de Mama nas Unidades de Saúde do nosso Município.

Art.2º. O “Programa Fila Zero” consiste em priorizar as unidades de saúde do Município de Barra do Piraí a realização de exames dos pacientes diagnosticados com a doença citada no artigo antecedente, principalmente no agendamento de consultas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encaminhamento médico.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 191/2024
AUTORA: Roseli Braga de Figueiredo

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 — Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4068 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO BILÍNGUE A PACIENTES SURDOS NOS HOSPITAIS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, E AUTORIZA A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS DE ESCOLHA PRÓPRIA DO PACIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a obrigatoriedade do atendimento bilíngue (Língua Brasileira de Sinais - Libras e Língua Portuguesa) a pacientes surdos em todos os hospitais e unidades de saúde, públicas ou privadas, garantindo a acessibilidade à comunicação durante o atendimento médico no Município de Barra do Piraí.

Art.2º. O atendimento bilíngue compreende o direito de o paciente surdo ser atendido por profissionais capacitados para se comunicar em Libras ou por meio de intérprete de Libras.

§1º. O paciente surdo terá o direito de indicar um intérprete de Libras de sua escolha, que poderá ser um profissional devidamente qualificado, seu acompanhante ou alguém de sua confiança, desde que apto a realizar a interpretação.

§2º. Na ausência de um intérprete de escolha própria do paciente, o hospital ou unidade de saúde deverá providenciar um intérprete qualificado, seja presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme a Lei Federal nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005.

Art.3º. Para manter a segurança e o bem estar do surdo, em casos mais graves, como internações e operações, o atendimento pelo intérprete deverá ser presencial.

Art.4º. O paciente surdo deverá ser informado, no momento de sua admissão ou agendamento de consulta, sobre o direito de dispor de um intérprete de Libras durante todo o processo de atendimento, garantindo-se que ele compreenda plenamente os procedimentos e orientações médicas.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.5º. Os hospitais e unidades de saúde deverão manter registros adequados de profissionais capacitados em Libras ou de serviços de intérpretes disponíveis, de modo a assegurar que o atendimento bilíngue seja prontamente oferecido.

Art.6º. É garantido ao paciente surdo o direito de recusar o intérprete fornecido pela unidade de saúde, optando por um intérprete de sua confiança, sem prejuízo à continuidade do atendimento médico.

Art.7º. Os profissionais de saúde deverão garantir a confidencialidade e a integridade das informações médicas compartilhadas durante o processo de interpretação, tanto por intérpretes de Libras fornecidos pela instituição quanto por aqueles indicados pelo paciente.

Art.8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes para a formação de profissionais de saúde em Libras, bem como a operacionalização da presença de intérpretes nas unidades de saúde.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 192/2024

AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

LEI MUNICIPAL N.º 4071 DE 14 DE JULHO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CURATIVO DOMICILIAR DO PÉ
DIABÉTICO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde de Curativo Domiciliar do Pé Diabético, com objetivo de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de lesões que o paciente diabético pode apresentar nos pés.

Art.2º. Serão desenvolvidas campanhas sobre pé diabético visando conscientizar a população sobre a importância de se cuidarem.

Art.3º. O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda e que estejam cadastrados perante a Secretária Municipal de Saúde.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial, suplementar ou extraordinário para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 198/2024
AUTORA: Roseli Braga de Figueiredo

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4069 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: REGULAMENTA O USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

- I. dentro da sala de aula;
- II. fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;
- III. durante os intervalos, incluindo o recreio.

Art.2º. Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

- I. antes do início da primeira aula do dia, desde que fora da sala de aula;
- II. após o fim da última aula do dia, desde que fora da sala de aula;
- III. quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, como: pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais ou qualquer outro conteúdo ou serviço;
- IV. para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade;
- V. quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar em casos que ensejem o fechamento ou interrupção temporária das atividades da unidade escolar.
- VI. durante os intervalos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- VII. quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.3º. Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Art.4º. Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar.

Art.5º. A Secretaria Municipal de Educação - SME editará ato normativo, regulamentando esta Lei, caso necessário for.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 202/2024

AUTOR: Paulo Rogério de Oliveira Ganem





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4062 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DA TRANSIÇÃO MUNICIPAL E SUA FINALIDADE

Seção I

Dos Conceitos Fundamentais

Art.1º. Transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art.2º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Barra do Piraí é obrigatório manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Municipal, observado o disposto nesta Lei.

Seção II

Da Equipe de Transição

Art.3º. A constituição de Equipe de Transição, o titular do cargo objeto da transição e o candidato proclamado vencedor indicarão membros para a composição de uma Equipe paritária no prazo de 72 (setenta e duas) horas da proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo único - A equipe de transição terá, no máximo, 10 (dez) membros;

Art.4º. A Equipe de Transição de que trata o art. 3º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Art.5º. A equipe de transição administrativa obedecerá aos seguintes critérios:

- I. funcionamento colegiado;
- II. caráter não oneroso;

Parágrafo único - A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como, dos seus coordenadores, deverá ser publicada na Notícia Oficial.

Art.6º. A Equipe de Transição caberá obter informações e relatórios sobre:

- I. o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- II. decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão;
- III. relação dos órgãos e entidades com os quais o Município tem maior interação, com menção aos temas que motivam essa interação;
- IV. os programas, projetos e ações do Município;
- V. relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos dirigentes do órgão ou entidade, bem como de dos servidores ocupante de cargo de chefia, direção, assessoramento e função gratificada;
- VI. dados referentes ao PPA, LDO e LOA;
- VII. contas públicas;
- VIII. valores médios mensais recebidos a título de transferência constitucionais;
- IX. relação atualizada dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existente;
- X. estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro de servidores;
- XI. relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;
- XII. comprovante de regularidade com a Previdência Social;
- XIII. ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;
- XIV. assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
- XV. inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos.

Página 2 de 5

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo único - A Equipe de Transição deverá elaborar os atos de competência do novo Prefeito do Município, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art.7º. As informações fornecidas deverão conter:

- I. detalhamento das fontes de recursos das ações, dos projetos e dos programas realizados e em execução;
- II. prazos para a tomada de decisão ou ação e respectivas consequências pela não observância destes;
- III. razões que motivaram o adiamento de implementação de projetos ou sua interrupção;
- IV. a situação da prestação de contas das ações, dos projetos e dos programas realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno e/ou externo);
- V. a indicação do número do processo, das partes, do valor da causa e prazo, quando for o caso.

Art.8º. A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art.9º. A Equipe de Transição poderá ser constituída com:

- I. profissionais e auxiliares indicados pela Coordenadoria-Geral dos trabalhos da Equipe;
- II. servidores que para esse fim vierem a ser designados pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Do Coordenador-Geral

Art. 10. O Prefeito eleito deverá indicar, individualmente, um Coordenador-Geral, que será responsável pela organização, coordenação, supervisão, distribuição e divulgação dos trabalhos.

Parágrafo único - Ao Coordenador-Geral competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 11. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador- Geral da Equipe de Transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 12. As informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados:

Página 3 de 5

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- I. Secretarias, Diretorias e Procuradoria do Município a demais órgãos da administração Direta do Município;
- II. Autarquias municipais;
- III. Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV. Empresas em cujo capital o Município tenha participação majoritária;
- V. demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Dos Deveres

Art. 13. É dever da Administração que finda o mandato facilitar a transição administrativa para o novo governante, sob pena de responsabilidade, ficando proibida a omissão de informações, exclusão de arquivos, documentos e outros.

§1º. Integra o dever previsto no caput deste artigo a obrigação dos administradores que deixam a Administração de propiciar e facilitar o acesso dos administradores eleitos, ou de seus representantes legitimamente constituídos, às instalações materiais e a todas as informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, digitais ou não, inclusive relativas à prestação de serviços de terceiros, bem como prestar apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§2º. As obrigações previstas neste artigo se estendem a todos os níveis hierárquicos da administração cuja gestão se encerra.

Art. 14. Compete ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo disponibilizar local e infraestrutura para o desempenho das atividades concernentes à transição.

Seção II

Das Sanções

Art. 15. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará todas as sanções administrativas e legais cabíveis e multa de 1.000 (mil) UFM, paralelamente à obrigação de reparar os danos causados.

§ 1º. Constituem circunstâncias agravantes, acarretando o aumento das sanções previstas no caput do artigo anterior em 1/3 (um terço):

- I. negar informações de forma deliberada, inutilizar bancos de dados ou equipamentos de informática ou danificar patrimônio público material ou imaterial, com o intuito de dificultar a transição, praticada entre o início do período eleitoral até o final da transição;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- II. intimidar servidor ou agente público, para que descumpra o preceituado nesta lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis;
- III. causar dano irreparável ou irrecuperável.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As informações resultantes dos trabalhos da equipe de transição administrativa deverão ser consignadas em relatórios, que obedecerão aos seguintes critérios de divulgação:

- I. os relatórios devem ser de conhecimento público e divulgados, alternativamente:
 - a) na Notícia Oficial do Município;
 - b) afixados na sede da Prefeitura;
 - c) disponibilizados em meios eletrônicos de acesso público.
- II. somente as informações consideradas sigilosas, de acordo com lei, não poderão ser divulgadas.

Art. 17. As disposições dessa Lei não se aplicam ao Prefeito reeleito, bem como ao Chefe do Executivo que deixar o cargo por decisão judicial.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 203/2024

AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4070 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU ÀS PESSOAS QUE ADOTEM ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O Poder Executivo concederá desconto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. O valor do desconto a ser concedido será de até 20%.

Art.2º. A adoção a que se refere o art. 1º desta Lei deverá se efetivar junto aos locais indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável e entidades designadas no caput, autorizando-os a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

Art.3º. É dever dos parceiros escolhidos pelo Poder Executivo:

- I. manter o cadastro e o controle dos adotantes;
- II. orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- III. encaminhar o animal já vacinado e já identificado aos adotantes.

Art.4º. O contribuinte que dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

- I. deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de cinco dias;
- II. terá o desconto do IPTU cancelado;
- III. deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto concedidos até então;
- IV. em caso de maus tratos ou abandono, efetuará o pagamento de multa não inferior a R\$900,00 (novecentos reais) e não superior a R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- V. em caso de dificultar a fiscalização, efetuará o pagamento de multa não inferior a R\$300,00 (trezentos reais) e não superior a R\$900,00 (novecentos reais), independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;
- VI. ressarcirá os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos e/ou abandono.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art.5º. É proibida a comercialização dos animais adotados.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 204/2024
AUTOR: Luiz Carlos Gomes





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

RESOLUÇÃO N.º 1 DE JULHO DE 2025

EMENTA: MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Esta resolução dispõe sobre as alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art.2º. O §4º do art. 6º passa a vigor com a seguinte redação:

§ 4º- No ato de posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas arquivadas no Departamento de Recursos Humanos.

Art.3º. O art. 34 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 34 - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são:

- I. Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II. Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III. Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV. Comissão de Saúde;
- V. Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- VI. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VII. Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e **Igualdade Racial**;
- VIII. Comissão de Defesa do Consumidor;
- IX. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- X. Comissão de Educação;
- XI. Comissão de Assistência Social;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- XII. Comissão de Segurança Pública;
- XIII. Comissão de Esporte;
- XIV. Comissão de Trânsito e Transporte;
- XV. Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XVI. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XVII. Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais;**
- XVIII. Comissão Contra Intolerância Religiosa;**
- XIX. Comissão de Cultura e Turismo.**

Art.4º. Inclui os artigos 42-J, 42-K e 42-L, com a seguinte redação:

Art. 42-J - Compete às Comissões Permanentes à Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais:

- I. análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados aos direitos dos animais;
- II. acompanhamento e fiscalização de políticas de proteção e atendimento aos animais;
- III. estudo e proposição de medidas para garantir a qualidade de vida e o respeito aos direitos dos animais;
- IV. análise de propostas de programas e projetos de valorização e promoção dos direitos do bem-estar animal;
- V. avaliação de projetos de conscientização e combate à violência e negligência contra os animais;
- VI. realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados aos direitos dos animais;
- VII. receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades, ou entidades públicas;
- VIII. convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX. converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X. zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 42-K - Compete às Comissões Permanentes à Comissão Contra Intolerância Religiosa:

- I. análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados a liberdade de consciência e de crença;

Página 2 de 6

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- II. acompanhamento e fiscalização de políticas de proteção e atendimento as diversidades de crença;
- III. estudo e proposição de medidas para garantir o respeito e o direito as diversidades de crença;
- IV. análise de propostas de programas e projetos de valorização e promoção dos direitos a liberdade de consciência e de crença;
- V. avaliação de projetos de conscientização e combate à violência e negligência contra atos de intolerância, a liberdade de consciência e crença;
- VI. realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados aos direitos da liberdade de consciência e crença;
- VII. receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades, ou entidades públicas;
- VIII. convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX. converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X. zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 42-L - Compete às Comissões Permanentes à **Cultura e Turismo**:

- XI. análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados à Cultura e ao Turismo;
- XII. acompanhamento e fiscalização de políticas voltadas à Cultura e ao Turismo do Município;
- XIII. realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados à Cultura e ao Turismo;
- XIV. receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades, ou entidades públicas;
- XV. convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- XVI. converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- XVII. zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Página 3 de 6

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.5º. O art. 42-H passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 42-H- Compete à Comissão de Trânsito e Transporte:

- I. análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados ao trânsito e ao transporte;
- II. acompanhamento e fiscalização de políticas de transporte do município;
- III. estudo e proposição de medidas para melhoria da mobilidade urbana;
- IV. análise de propostas de projetos de infraestrutura viária e transporte público;
- V. avaliação de propostas de regulamentação e fiscalização do transporte;
- VI. realização de audiências públicas e debates sobre temas relevantes para o setor de transportes;
- VII. receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VIII. convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
- IX. converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
- X. zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno

Art.6º. O §5º do art. 50 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 50...

§ 5º. Excepcionalmente neste ano de 2025 e devido à mudança nas Comissões Permanentes, a eleição das comissões criadas será realizada para completar a sessão legislativa, observado o disposto no caput.

Art.7º. O art. 110 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 110 - Se o autor da proposição dada como incidente em qualquer dos incisos do artigo anterior, não se conformar com a decisão do Procurador, poderá interpor recurso ao Presidente da Mesa e, em última instância, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, se discordar da decisão do Presidente da Mesa, restituirá a proposição para a devida tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.8º. O art. 113 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 113- Findo o ano legislativo, a Mesa ou o Procurador ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no ano e não submetidas à apreciação da Câmara, salvo os projetos oriundos da Mesa Diretos, do Prefeito e iniciativa popular.

Art.9º. O art. 124 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 124- Recursos é toda petição de Vereador contra ato do Presidente, da Mesa Diretora ou do Procurador, expressamente, previstos neste Regimento Interno.

Art.10. O art. 166 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 166 - Caso não haja a aprovação, pela maioria simples, o Presidente determinará o arquivamento da proposição.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica às indicações.

Art.11. O art. 212 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 212- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§1º Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

§2º As deliberações do plenário serão tomadas por maioria absoluta, nos seguintes casos:

- I. Rejeição de veto;
- II. Projeto de Lei Complementar;
- III. Projeto de créditos suplementares ou especiais;
- IV. demais casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica.

Art.12. O art. 177 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 177- As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista nos incisos I, II, III e Parágrafo Único do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores.

Página 5 de 6

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo Único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes.

Art.13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, especialmente, os seguintes:

- I. Parágrafo único do art. 19;
- II. inciso X do art. 28;
- III. Art. 65;
- IV. Art. 67;
- V. Parágrafo único do art. 146-C;
- VI. Art. 166;
- VII. Art. 167;
- VIII. Art. 169;
- IX. Art. 183;
- X. Art. 186
- XI. Art. 194;
- XII. Art. 257;
- XIII. Art. 265.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2025
AUTOR: Mesa Diretora

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 6 de 6





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

RESOLUÇÃO Nº 2 DE JULHO DE 2025

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 112 DA RESOLUÇÃO Nº002/97 DE 02 DE MAIO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE E ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS GESTANTES NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o caput do artigo 112 da resolução nº002/97, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.112. Será concedida licença à servidora gestante, efetiva ou comissionada, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, bem como fica estendida a estabilidade desde a concepção até 6 (seis) meses após o parto.

§1º. A licença poderá ter início a partir do primeiro dia da trigésima sétima semana, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º. No caso do nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º. No caso de natimorto, decorrido trinta (30) dias do evento, a servidora reassumirá o exercício.

§4º. No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta (30) dias de repouso remunerado.

Art.2º. Cria o art. 112-A, que terá a seguinte redação:

“Art.112-A. Fica ampliado para 12 (doze) meses o prazo de licença maternidade, para servidora gestante, quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de microcefalia.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

§1º. A licença maternidade prevista nesse artigo, em caso de adoção, começa a ser contada da concessão da guarda provisória do menor.

§2º. A microcefalia deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo médico.

§4º. Aplicam-se à licença prevista neste artigo, o disposto nos parágrafos do artigo 112 desta lei, no que couber”

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 16 de julho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2/2025
AUTOR: Mesa Diretora

Página 2 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 — Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

